



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N° 178/2025

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CRIAR O PROGRAMA "ACOLHER CRISSIUMAL" PARA CONCEDER AUXÍLIO-REFEIÇÃO A PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município de Crissiumal, o programa “Acolher Crissiumal”, com o objetivo de conceder auxílio-refeição aos pacientes residentes no Município que realizem consultas, exames ou procedimentos médicos exclusivamente na cidade de Ijuí.

§ 1º O auxílio-refeição será concedido exclusivamente ao paciente, não se estendendo ao acompanhante.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se “auxílio-refeição” o custeio de uma refeição diária por paciente, nos dias em que este estiver em atendimento médico fora do seu domicílio.

Art. 2º O paciente interessado em receber o benefício deverá atender aos seguintes critérios, que serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – Estar em situação de vulnerabilidade social, comprovada por meio de inscrição ativa no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

II – Apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência, a comprovação da consulta, exame ou procedimento médico agendado na cidade de Ijuí.

Art. 3º A operacionalização do benefício será realizada por meio de contratação de empresas do ramo alimentício (restaurantes, lanchonetes, etc.) localizadas na cidade de Ijuí, conforme a legislação vigente.

§ 1º A seleção e contratação das empresas fornecedoras priorizará a melhor proposta que atenda aos requisitos de qualidade, higiene e segurança alimentar.

§ 2º O valor do auxílio-refeição será de até R\$ 30,00 (trinta reais) por paciente, por dia de atendimento.

§ 3º O valor do benefício poderá ser atualizado anualmente por Decreto Municipal, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde realizar as comunicações necessárias para o processamento da despesa, bem como atestar a execução e o fornecimento dos serviços.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle e registro dos beneficiários do programa por meio de planilhas de controle, visando à fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos para concessão, controle e fiscalização do benefício.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 13 dias do mês de agosto de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 178/2025

Senhor Presidente,

Senhores (a) Vereadores (a):

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Senhorias, tem como finalidade a autorização ao poder Executivo Municipal A criar o programa "**Acolher Crissiumal**".

Este projeto nasce de uma necessidade social urgente: oferecer apoio aos nossos cidadãos mais vulneráveis que, por motivos de saúde, precisam se deslocar para outras cidades, como Ijuí, para realizar consultas, exames e procedimentos médicos.

A jornada de tratamento médico fora do domicílio, embora essencial, frequentemente impõe um fardo financeiro adicional às famílias em situação de vulnerabilidade. O custo de uma simples refeição em outra cidade pode comprometer o já limitado orçamento familiar e, em alguns casos, até mesmo dificultar ou impedir que o paciente complete o seu tratamento.

O "Acolher Crissiumal" fica autorizado a ser criado para ser uma rede de segurança, garantindo que a busca pela saúde não se torne um fardo econômico. Ao fornecer um **auxílio-refeição** no valor máximo de R\$ 30,00 por dia, o município assegura que esses pacientes recebam a nutrição necessária para enfrentar a jornada, contribuindo diretamente para o seu bem-estar e recuperação.

A proposta de lei estabelece critérios claros e justos para a concessão do benefício, direcionando-o exclusivamente a pacientes em situação de vulnerabilidade social, com base na inscrição no **Cadastro Único (CadÚnico)**. Além disso, a operacionalização do programa, que ocorrerá através da legislação pertinente para a contratação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIMUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

estabelecimentos em Ijuí, garante a total transparência, economicidade e qualidade do serviço.

Portanto, este projeto não apenas oferece um auxílio prático e direto, mas também reforça o nosso compromisso com a saúde e o bem-estar de todos os crissiumalenses.

Diante da sua importância, pertinência e urgência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Criciúma - RS, 13 de agosto de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal**

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

109

812

844

MY7